



Santos, 07 de junho de 2.021.

REF.: **ACORDO SALARIAL DAS METALÚRGICAS – ABRIL/2021**

Comunicamos pela presente **CIRCULAR** que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS., METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPI**, os salários serão reajustados da seguinte forma:

1. PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2.021, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de R\$ 1.542,55 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo Primeiro: Para empresas com mais de 15 (quinze) empregados em 31/03/2021, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.679,88 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Nos termos da legislação vigente, esta cláusula não se aplica aos menores aprendizes

2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 1º de abril de 2021, a ser aplicado nos salários de 31 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro. Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

Parágrafo Segundo. Os valores retroativos a abril/2021 serão pagos em duas parcelas de igual valor, até 20/06/2021 e 20/07/2021.

3. ANUÊNIO

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 7% (sete por cento), com base sobre o recebimento de março/2021

4. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2021, o Vale Refeição/Alimentação será no valor mínimo diário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Parágrafo Primeiro. O fornecimento, *in natura*, de refeições, em refeitório próprio ou através de empresas especializadas para tanto, não isenta as empresas do pagamento do Vale Refeição diário descrito no *caput*.

Parágrafo Segundo. As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 5% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/alimentação.

Parágrafo Terceiro. As empresas que oferecem Vale refeição/Alimentação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais) deverão reajustá-los em 7% (sete por cento) a partir de 01/04/2021.

Parágrafo Quarto. As empresas que possuem refeitório deverão manter as instalações nos termos da NR 24.

Parágrafo Quinto. O Vale Refeição deverá ser concedido uma única vez ao mês, em número suficiente aos dias trabalhados no mês de pagamento, no prazo assinalado na Cláusula 5ª deste instrumento.



5. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

As empresas se comprometem a iniciar até outubro de 2021, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2021, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Primeiro. Caso a empresa não cumpra o *caput* deste artigo ou não tenha cumprido o acordo, terá que pagar o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de PLR, em duas parcelas iguais, devendo a primeira ser paga até 30/09/2021 e a segunda até 31/03/2022, para cada funcionário.

Parágrafo Segundo. Para os funcionários que em dezembro de 2021, não tenham completado os 12 (doze meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2021. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da Contribuição Negocial corresponderá a 03 (três) mensalidades sindicais de R\$ 43,55 (quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), cada, a serem descontada dos salários dos trabalhadores não associados, nas folhas de pagamentos dos meses junho, julho e agosto/2021, e repassadas ao sindicato profissional nos dias 15/07/2021, 1ª parcela 15/08/2021, 2ª parcela e 15/09/2021, 3ª e última parcela.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido o dia 21/06/2021 para os trabalhadores que não concordarem com esta contribuição, apresentarem pessoalmente carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada na secretária da entidade no horário comercial das 8h às 18h.

Parágrafo Segundo. Os trabalhadores que sindicalizarem até 18/06/2021 estão desobrigados da Contribuição Negocial.

7. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de abril de 2021** até **31 de março de 2022**.

8. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de abril de 2021** até **31 de março de 2023**.

9. DATA BASE

Fica estabelecida pelas as partes a data base de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como sendo 1º de abril de cada ano.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

A DIRETORIA